



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui, para os doadores de sangue do município de Lajeado - RS, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, em prol das pessoas que realizarem a doação de sangue de forma regular, o direito a meia-entrada em evento cultural, esportivo e/ou de lazer, realizado em local público.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso, sem restrição de data, horário ou tipo de evento.

Art. 3º Para ter direito, serão considerados doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, identificados por documento oficial, expedido por aquela entidade.

§ 1º Para fins do decreto desta Lei, define-se como doador regular de sangue pessoas que se submetem à coleta no mínimo duas vezes ao ano, tendo o mesmo que possuir a carteira de identificação, e está a ter validade anual.

§ 2º As entidades referidas no enunciado acima terão que emitir carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações, para fins de comprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Como doar sangue é um ato de solidariedade, estou encaminhando este projeto com o intuito de gerar um incentivo para as pessoas que já doam ou pretendem doar, visando assim aumentar o número de doadores e manter os já existentes.

O hábito de doar é algo que precisa ser criado pelas pessoas, tendo em vista que segundo informações que coletei, cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas, que são elas, pacientes que sofreram acidentes em que houve perda sanguínea, outros que passam por intervenções médicas como alguns procedimentos oncológicos e cirurgias, além de pacientes com algumas doenças, como a talassemia.

Informo também, que segundo o Ministério da Saúde cerca de 1,4% da população brasileira doa sangue regularmente, e que cerca de 3 milhões de bolsas são doadas por ano no país. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice, reduzindo assim a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentando de 67 para 69 a idade máxima para doação.

Saliento ainda, que existe uma grande necessidade da manutenção dos estoques de sangue nos hemocentros, e para que haja isso, é necessário que ocorra uma motivação e a conscientização da população da importância da doação de sangue por meio dos órgãos públicos.

Além disso, destaco que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sancionou no dia 02 de Janeiro de 2012 a Lei nº 13.891 que “Institui, para os doadores de sangue do Estado do Rio Grande do Sul, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos”. E no meu entendimento seria de grande valia que o município também instituisse, por meio de lei própria para que a mesma seja cumprida com êxito.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 000515 de 10/02/2023 13:10:54

Documento
000007 / 2023

Processo

-

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 10/02/2023 11:26:58

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457754, -51.969499



Hash do documento (SHA-256): 1a68c8a5b565739b73ff9094965102ec64b221e6d106a498cad37c8693d15fc7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.